

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 032/2026

Ao Projeto de Lei Ordinária 020/2026 que visa denominar o segundo ginásio poliesportivo do núcleo habitacional I de Geraldo Gomes Brilhante e da outras providências.

AUTOR: RADAMÉS GÊNESIS MARQUES ESTRELA
RELATOR: DELANI GLEDSON ALVES

APROVADO
Em 28 / 14 / 26

Presidente

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 020/2026, de autoria do Vereador Radamés Gênesis Marques Estrela, que visa denominar o Segundo Ginásio Poliesportivo (ainda a ser construído, localizado no Núcleo Habitacional I) com o nome de **Geraldo Gomes Brilhante**, já falecido, em homenagem aos relevantes serviços prestados por ele à comunidade, especialmente como comerciante, padeiro e incentivador do esporte e da fé local.

A proposição vem instruída com a biografia do homenageado, na qual se descreve sua trajetória de vida, sua atuação como comerciante no ramo de padaria e mercadinho (conhecido como “Bodega de João Canuto” e posteriormente “Mercadinho e Panificadora São Francisco”), seu apoio a eventos comunitários e esportivos, e sua morte em 24 de maio de 2021.

Consta também dos autos **Certidão Informativa** expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento (datada de 30 de janeiro de 2024), atestando que o referido ginásio poliesportivo do Núcleo Habitacional I **não possui denominação oficial**, estando livre para receber a homenagem pretendida.

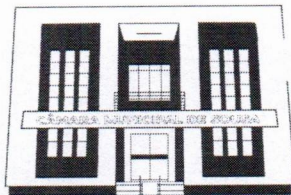
A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do art. 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da competência legislativa e da iniciativa

O Projeto de Lei em análise trata da **denominação de bem público municipal** (ginásio poliesportivo), matéria que se insere na competência legislativa do Município, conforme o art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (“legislar sobre assuntos do seu particular interesse”).

A iniciativa da presente proposição partiu de **Vereador no exercício regular do mandato**, o que está plenamente autorizado pelo art. 26 da Lei Orgânica (“A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal [...]”) e pelo art. 116 do Regimento Interno, aplicáveis ao caso. Não há vício de iniciativa, pois a denominação de logradouros e próprios públicos não é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo (ressalvadas as hipóteses do art. 27 da Lei Orgânica, que tratam de regime jurídico



de servidores, criação de cargos, orçamento e estrutura administrativa – nenhuma delas se confunde com a simples atribuição de nome a um bem público).

2.2. Da juridicidade e da observância à Lei Orgânica

O art. 166 da Lei Orgânica Municipal estabelece que “o Município não poderá dar nomes a pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza”. O homenageado, Sr. Geraldo Gomes Brilhante, faleceu em 24 de maio de 2021, conforme consta de sua biografia. Portanto, a homenagem a pessoa falecida é expressamente permitida, não incorrendo na vedação legal.

Ademais, a Certidão Informativa da Secretaria Municipal de Planejamento comprova que o imóvel público (ginásio poliesportivo do Núcleo Habitacional I) ainda não possui denominação oficial, afastando qualquer risco de conflito com denominação preexistente.

A proposta não ofende nenhum princípio constitucional (legalidade, impessoalidade, moralidade), tampouco contraria dispositivo da Lei Orgânica ou do Regimento Interno. A biografia apresentada demonstra que o homenageado exerceu atividades comerciais e comunitárias relevantes na localidade, justificando, do ponto de vista discricionário do Legislativo, a homenagem.

2.3. Da forma e da técnica legislativa

O projeto foi redigido na modalidade de **Lei Ordinária**, que é o instrumento normativo adequado para a denominação de bens e logradouros públicos (não se tratando de ato privativo da Câmara que exija Decreto Legislativo ou Resolução). A estrutura atende aos requisitos regimentais: contém ementa, preâmbulo, artigos numerados, autorização para colocação de placa (art. 2º) e cláusula de vigência (art. 3º).

A biografia do homenageado, embora apresentada em anexo, não integra formalmente o texto da lei, servindo apenas como justificação. Não há vício de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

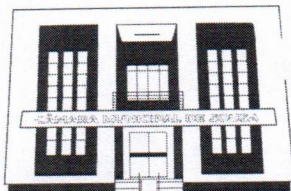
2.4. Do quórum de aprovação

Importante esclarecer: a denominação de próprio público **não se equipara à concessão de título de cidadão honorário** nem se enquadra no conceito de “quaisquer outras honrarias” para efeito do art. 192, § 2º, inciso VII, do Regimento Interno, que exige voto de dois terços (2/3). Isso porque o título de cidadão é uma honraria pessoal concedida a quem não é natural do Município, enquanto a denominação de logradouro ou equipamento público é forma de **reconhecimento público** que não confere ao homenageado qualquer direito ou distinção jurídica adicional. A própria Lei Orgânica trata separadamente a concessão de título de cidadania (art. 13, XIV) e a atribuição de nomes a próprios e vias (art. 50, II, “e”). Assim, o projeto em questão pode ser aprovado por **maioria simples dos Vereadores presentes**, desde que presente a maioria absoluta da Câmara para instalação da ordem do dia (art. 161, §1º, do Regimento Interno).

2.5. Da autorização para familiares colocarem placa (art. 2º)

O art. 2º do projeto autoriza “o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado a colocarem a placa indicativa”. Essa disposição é meramente autorizativa e não fere a legalidade, sendo comum em leis de denominação. Não há obrigação de despesa pública não prevista, pois a colocação de placa pelo próprio Poder Público já seria de sua competência, e a autorização aos familiares não gera direito subjetivo a custeio público.

III – CONCLUSÃO E VOTO



CÂMARA

MUNICIPAL DE SOUSA

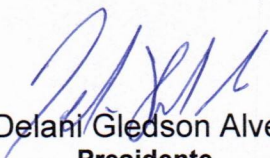
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa **OPINA FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei Ordinária nº 020/2026, por entendê-lo **constitucional, legal e regimental**, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação.


Recomenda-se, tão somente, que o Plenário, no momento da votação, observe o quórum de **maioria simples** (art. 192 do Regimento Interno), ressalvado entendimento diverso quanto à aplicação do art. 192, §2º, VII, se interpretado de forma ampliativa. Contudo, no entendimento predominante desta Comissão, trata-se de denominação de bem público, não de concessão de honraria pessoal.


É o parecer

Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.


Delani Gledson Alves
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente


Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0032/2026
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	28/04/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	17:58
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESEÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	AUSENTE	AUS
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
NOVINHO DE CARLAO	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM

11

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:


PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Parecer nº 032/2026, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 020/2026, de autoria do vereador Radamés Estrela, que denomina de Geraldo Gomes Brilhante o Ginásio Poliesportivo a ser construído no Núcleo Habitacional I.